



Repercussão Geral em pauta



Edição 77-2019 (15/4/2019 a 28/4/2019)

O periódico “Repercussão Geral em pauta”, elaborado pelo Núcleo de Apoio à Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal, objetiva auxiliar a gestão da repercussão geral no Poder Judiciário e apresenta as mais recentes informações deste Tribunal sobre o assunto. Para pesquisas mais detalhadas utilize o [portal da repercussão geral](#) disponível na página do Supremo Tribunal Federal.

Teses recentes da repercussão geral – mérito julgado

Teses fixadas no Plenário do Supremo Tribunal Federal sobre questões de mérito da repercussão geral, em conformidade com a ata de julgamento (art. 1.035, § 11º c/c art. 1.040 do CPC) ou no encerramento do julgamento de tema com reafirmação de jurisprudência no Plenário Virtual (sem publicação de acórdão).

Tema 322

Tese fixada: Há direito ao creditamento de IPI na entrada de insumos, matéria-prima e material de embalagem adquiridos junto à Zona Franca de Manaus sob o regime da isenção, considerada a previsão de incentivos regionais constante do art. 43, § 2º, III, da Constituição Federal, combinada com o comando do art. 40 do ADCT. ([RE 592.891](#), Relatora Ministra **Rosa Weber**, julgamento finalizado no Plenário presencial em 25.04.2019).

Tema 918

Tese fixada: É inconstitucional lei municipal que estabelece impeditivos à submissão de sociedades profissionais de advogados ao regime de tributação fixa em bases anuais na forma estabelecida por lei nacional. ([RE 940.769](#), Relator Ministro **Edson Fachin**, julgamento finalizado no Plenário presencial em 24.04.2019).

Temas finalizados no Plenário Virtual – preliminar de repercussão geral

Temas recentemente encerrados no Plenário Virtual com decisão pela inexistência de repercussão geral ou com repercussão geral reconhecida e julgamento de mérito pendente. O resultado do julgamento da preliminar de repercussão geral determinará as providências previstas no art. 1030, incs. I, II e III, do CPC.

Tema 1040 - O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

Título: Constitucionalidade de lei de iniciativa parlamentar a criar conselho de representantes da sociedade civil com atribuição de fiscalizar ações do Executivo. ([RE 626.946](#), Relator Ministro **Marco Aurélio**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 1041 - O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

Título: Admissibilidade, no âmbito do processo penal, de prova obtida por meio de abertura de encomenda postada nos Correios, ante a inviolabilidade do sigilo das correspondências. ([RE 1.116.949](#), Relator Ministro **Marco Aurélio**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 1042 - O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

Título: Condicionamento do despacho aduaneiro de bens importados ao pagamento de diferenças apuradas por arbitramento da autoridade fiscal. ([RE 1.090.591](#), Relator Ministro **Marco Aurélio**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 1043 - O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada.

Título: A utilização da colaboração premiada no âmbito civil, em ação civil pública por ato de improbidade administrativa movida pelo Ministério Público em face do princípio da legalidade (CF, art. 5º, II), da imprescritibilidade do ressarcimento ao erário (CF, art. 37, §§ 4º e 5º) e da legitimidade concorrente para a propositura da ação (CF, art. 129, § 1º). ([RE 1.175.650](#), Relator Ministro **Alexandre de Moraes**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 1044 - O Tribunal, por maioria, reconheceu a repercussão geral da matéria e julgou o mérito com reafirmação de jurisprudência no Plenário Virtual

Título: Legitimidade do Ministério Público de Contas para impetrar mandado de segurança contra julgado do Tribunal de Contas perante o qual atua. ([ARE 1.178.617](#), Relator Ministro **Alexandre de Moraes**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 1045 - O Tribunal, por unanimidade, reconheceu a inexistência de repercussão geral da questão, por não se tratar de matéria constitucional

Título: Existência de justo título de propriedade, por parte da União, das terras localizadas na gleba Rio Anil, situada na Ilha Upaon-Açu (Ilha de São Luís, Maranhão), para efeito de cobrança de foro, laudêmio ou taxa de ocupação após a Emenda Constitucional nº 46/05. ([ARE 1.183.025](#), Relator Ministro **Dias Toffoli** - Presidente).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Acórdãos publicados – mérito da repercussão geral

Com o julgamento de mérito da repercussão geral, devem os Tribunais proceder nos termos do art. 1.030, II, do CPC, com a resolução de todos os processos até então sobrestados em razão do tema ([quantidade de processos sobrestados por tema em cada Tribunal – fonte: CNJ](#)).

Acórdão publicado: Conversão de precatórios expedidos antes da Emenda Constitucional nº 37/2002 em requisições de pequeno valor – [RE 587.982 \(Tema 112\)](#).

- É harmônica com a normatividade constitucional a previsão do artigo 86 do ADCT na dicção da EC 32/2002 de um regime de transição para tratar dos precatórios reputados de pequeno valor, já expedidos antes de sua promulgação. [Veja o inteiro teor](#).

Acórdão publicado: Conversão de precatórios expedidos antes da Emenda Constitucional nº 37/2002 em requisições de pequeno valor – [RE 929.670 \(Tema 860\)](#).

- A condenação por abuso de poder econômico ou político em ação de investigação judicial eleitoral transitada em julgado, ex vi do art. 22, XIV, da Lei Complementar n. 64/90, em sua redação primitiva, é apta a atrair a incidência da inelegibilidade do art. 1º, inciso I, alínea d, na redação dada pela Lei Complementar n. 135/2010, aplicando-se a todos os processos de registro de candidatura em trâmite. [Veja o inteiro teor](#).

Temas em julgamento no Plenário Virtual

O prazo de julgamento no Plenário Virtual é de 20 dias corridos (art. 324, RISTF). Com a inclusão do tema no Plenário Virtual é possível determinar o sobrestamento dos processos que tratem da mesma questão jurídica ([Acesse o Plenário Virtual](#)).

Tema 1046

Título: Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. ([RE 1.121.633](#), Relator Ministro **Gilmar Mendes**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 1047

Título: Constitucionalidade da majoração, em um ponto percentual, da alíquota da COFINS-Importação, introduzida pelo artigo 8º, § 21, da Lei nº 10.865/2004, com a redação dada pela Lei nº 12.715/2012, e da vedação ao aproveitamento integral dos créditos oriundos do pagamento da exação, constante do § 1º-A do artigo 15 da Lei nº 10.865/2004, incluído pela Lei nº 13.137/2015. ([RE 1.178.310](#), Relator Ministro **Marco Aurélio**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Tema 1048

Título: Inclusão do ICMS na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB). ([RE 1.187.264](#), Relator Ministro **Marco Aurélio**).

[Veja a manifestação do Relator](#) - [Veja o placar do julgamento](#)

Pauta do Plenário

Paradigmas da repercussão geral incluídos na agenda de julgamento do Plenário desta semana, sujeito a alterações ([acesse o calendário de julgamento](#)).

Devido ao feriado do Dia do Trabalho, não haverá sessão no dia 1º de maio e a sessão extraordinária normalmente realizada às quintas-feiras foi transferida para a parte da manhã do dia 8 de maio.

Destques

Notícias em destaque no site do STF relativas ao instituto da repercussão geral

Sexta-feira, 26 de abril de 2019

[STF reafirma que MP de Contas não tem legitimidade para impetrar mandado de segurança contra julgado de Tribunal de Contas](#)

[Uso de colaboração premiada em ação civil pública é tema de repercussão geral](#)

Quinta-feira, 25 de abril de 2019

[Plenário retoma análise de embargos em ações que discutem imunidade tributária de entidades beneficentes](#)

[STF reconhece direito a creditamento de IPI de insumos da Zona Franca de Manaus](#)

Quarta-feira, 24 de abril de 2019

[Lei municipal sobre regime de tributação de sociedades de advogados é inconstitucional](#)

Segunda-feira, 22 de abril de 2019

[Criação de conselhos para fiscalizar ações do Executivo de municípios é tema de repercussão geral](#)

Segunda-feira, 15 de abril de 2019

[Suspensa decisão que afastava adicional de ICMS destinado a fundo de proteção social de Goiás](#)

Sugestões, dúvidas ou críticas, fale conosco: repercussaogeral@stf.jus.br

